

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Eneida Orbage De Britto Taquary; Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-569-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito III, realizado no âmbito do Encontro Virtual do CONPEDI, em 25 de junho de 2026, contou com a coordenação dos professores doutores Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Eneida Orbage De Britto Taquary, da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília e Renato Duro Dias, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Este GT reafirmou seu papel como espaço privilegiado de produção científica, diálogo interdisciplinar e reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos relacionados às questões de gênero, sexualidades, diversidade e direitos humanos.

Em um contexto marcado por profundas transformações sociais, políticas, tecnológicas e culturais, os trabalhos apresentados evidenciaram a centralidade das categorias gênero e sexualidade para a compreensão das múltiplas formas de desigualdade, discriminação e violência que ainda permeiam as sociedades democráticas. Ao mesmo tempo, demonstraram o potencial do Direito como instrumento de promoção da igualdade material, reconhecimento da diversidade e fortalecimento das instituições democráticas comprometidas com a proteção da dignidade da pessoa humana.

As pesquisas reunidas neste Grupo de Trabalho abordaram temas variados e atuais, contemplando diferentes perspectivas teóricas e metodológicas. Foram discutidas questões relativas à efetivação dos direitos fundamentais de mulheres, pessoas LGBTQIA+, crianças, adolescentes e outros grupos historicamente vulnerabilizados; às políticas públicas de inclusão e combate às discriminações; aos avanços e desafios da jurisprudência nacional e

pesquisadores, docentes e discentes provenientes de diversas instituições nacionais, fortalecendo redes de cooperação científica e ampliando as possibilidades de construção coletiva de soluções jurídicas para problemas complexos da realidade contemporânea.

A qualidade dos trabalhos aprovados e apresentados confirma a consolidação do GT Gênero, Sexualidades e Direito como importante fórum de discussão das interfaces entre Direito, democracia, justiça social e políticas públicas, contribuindo para o aprimoramento da pesquisa jurídica brasileira e para a difusão de uma cultura jurídica fundada na igualdade, no pluralismo, na inclusão e no respeito à diversidade.

Os organizadores registram seus agradecimentos ao CONPEDI, aos pareceristas, coordenadores, autoras e autores que contribuíram para a realização deste Grupo de Trabalho, cuja excelência científica se reflete na presente coletânea de artigos. Espera-se que os estudos aqui reunidos constituam importante referência para novas pesquisas e para o aperfeiçoamento das políticas públicas e das práticas jurídicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao reconhecimento das múltiplas identidades e à efetivação dos direitos fundamentais em uma sociedade democrática, plural e inclusiva.

Eis a relação dos trabalhos apresentados e seus respectivos autores:

1. A DESCONSTRUÇÃO DA UNIVERSALIDADE ABSTRATA: POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIAPN+ NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DA ÉTICA UBUNTU - Sâmia de Mattos Mello , Juliana de Oliveira Gois.
2. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+: UM DIÁLOGO ENTRE A PONDERAÇÃO DE ALEXY E A EQUIDADE DE RAWLS - Danyelle Naftaly De Araujo Nussrala Bispo , Roberto Carvalho Veloso.
3. VISIBILIDADE LGBTQIA+ NO DIREITO DAS FAMÍLIAS: A QUESTÃO DA

5. GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DESIGUALDADE DE GÊNERO: KARL LOEWENSTEIN E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES - Giovana Oliveira Montanher , Nathália Ronchi
6. O CUIDADO COMO CATEGORIA PREDITIVA DO FEMINICÍDIO: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO, VULNERABILIDADES RELACIONAIS E APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL DO FONAR - Joana Silvia Mattia , Rosemara Unser , Júlia de Oliveira Mariano
7. ENTRE A PROTEÇÃO E A SELETIVIDADE: O DIREITO PENAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO - Daniela Domingues Sturza Dutra , César Augusto Soares da Costa
8. DO ENCANTO AO SILENCIAMENTO: RELAÇÕES NARCISISTAS E A ESCALADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - Ana Luísa Dessoy Weiler , Victoria Pedrazzi
9. A INVISIBILIDADE DO TRABALHO DE CUIDADO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL ENTRE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL - Júlia Farina , Josiane Petry Faria
10. ENTRE A CONSTITUIÇÃO E A BÍBLIA: A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT NO BRASIL - Igor Felipe Bergamaschi , Bruna de Oliveira Andrade
11. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, E INTERPRETAÇÃO DO ABORTO PREVISTO EM LEI ENQUANTO ASSUNTO SOCIAL, CONVERTIDO EM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA - Ellen Caroline Oliveira Das Neves

14. A EVOLUÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO: GÊNERO NEUTRO, DESCONSTRUÇÃO BINÁRIA E ASPECTOS JURÍDICOS - Cyro Alexander De Azevedo Martiniano , Paulo Said Haddad Neto

15. ARQUITETURAS DE DOMINAÇÃO INVISÍVEL: A GESTÃO BIOPOLÍTICA DA VIDA NO LAR E A URGÊNCIA DE UMA PEDAGOGIA JURÍDICA DE GÊNERO - Victoria Pedrazzi , Laura de Lima Paulata , Mérian Padilha Alves

16. A CARNE MAIS BARATA DO AMBIENTE DIGITAL É A CARNE DAS MULHERES: TELETRABALHO, ALGORITMO E A REGULAÇÃO JURÍDICA DA HIPEREXPLORAÇÃO DE GÊNERO - Maria Do Socorro Magalhães Morais Colla , Roseli Rêgo Santos Cunha Silva

17. NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA ABORDAGEM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO FEMINISMO NEGRO - Ellen Caroline Oliveira Das Neves

18. “QUEM NÃO TEM CÉREBRO, NÃO TEM VIDA”: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO SOB A PERSPECTIVA AGOSTINIANA - Maria Inês Lopa Ruivo

19. VIOLÊNCIA DIGITAL DE GÊNERO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DEEPFAKES ÍNTIMAS E A TUTELA DA IMAGEM DA MULHER - Karem Livia Miranda De Carvalho , Pedro Henrique Marangoni

20. PERSPECTIVA DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO: A RESOLUÇÃO Nº 492 /2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO INSTRUMENTALIZAÇÃO NA PROMOÇÃO À IGUALDADE MATERIAL. - Cecília Maria Mendes Leite , Riva

ARQUITETURAS DE DOMINAÇÃO INVISÍVEL: A GESTÃO BIOPOLÍTICA DA VIDA NO LAR E A URGÊNCIA DE UMA PEDAGOGIA JURÍDICA DE GÊNERO

ARCHITECTURES OF INVISIBLE DOMINATION: THE BIOPOLITICAL MANAGEMENT OF LIFE IN THE HOME AND THE URGENCY OF A LEGAL PEDAGOGY OF GENDER

**Victoria Pedrazzi
Laura de Lima Paulata
Mérian Padilha Alves**

Resumo

Este artigo analisa o fenômeno da violência doméstica à luz da teoria social crítica e da biopolítica, com o objetivo de compreender como a violência no âmbito privado transcende a agressão física imediata, revelando-se como um sintoma de estruturas sociais e simbólicas de dominação mais profundas. A partir do conceito da crítica da violência de Benjamin, discute-se a tensão entre a norma jurídica e a força ética no espaço doméstico, investigando-se o caráter invisível da violência objetiva que sustenta as relações de dominação. Em um segundo momento, analisa como a modernidade e o processo civilizador redistribuem a coerção, ocultando-a sob o manto da intimidade. Diante da cumplicidade do sistema de justiça na gestão dessas vidas, argumenta-se pela urgência de uma educação jurídica com perspectiva de gênero e recortes de interseccionalidade, capaz de romper com a pretensa neutralidade do Direito. Por fim, o estudo busca compreender em que medida a violência simbólica e a rotinização das práticas sociais operam na reprodução do poder no lar, muitas vezes limitando a agência e a reflexividade das vítimas devido à naturalização da dominação inscrita no próprio ambiente. Conclui-se que a violência doméstica não é um desvio da ordem social, mas uma manifestação da própria estrutura que organiza as relações de poder contemporâneas.

Palavras-chave: Biopolítica, Dominação, Interseccionalidade, Violência doméstica, Violência simbólica

intersectional approaches is argued, aiming to break with the alleged neutrality of the Law. Finally, the study seeks to understand the extent to which symbolic violence and the routinization of social practices operate in the reproduction of power in the home, often limiting the agency and reflexivity of victims due to the naturalization of domination inscribed in the environment itself. It is concluded that domestic violence is not a deviation from the social order, but a manifestation of the very structure that organizes contemporary power relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopolitics, Domination, Intersectionality, Domestic violence, Symbolic violence

INTRODUÇÃO

A violência doméstica, longe de ser um fenômeno isolado ou puramente individual, manifesta-se como um complexo sintoma das estruturas de poder que regem a contemporaneidade. Tradicionalmente compreendida apenas através de atos visíveis de agressão física (o que se pode classificar como violência subjetiva), essa problemática oculta dimensões mais profundas e menos perceptíveis. O problema central deste artigo reside na tensão entre a visibilidade do ato violento no lar e a invisibilidade das estruturas sociais e simbólicas que o sustentam. O espaço doméstico, neste cenário, passa a operar não apenas como refúgio, mas como uma ferramenta biopolítica de controle, cerceamento e gestão dos corpos femininos.

Questiona-se: de que forma a violência doméstica deixa de ser um desvio ético pontual para se tornar uma prática rotinizada e sistêmica, alimentada por uma modernidade patriarcal que, ao tentar ordenar a vida privada, acaba por redistribuir a coerção para o interior do espaço privado? Ademais, indaga-se de que modo a ausência de uma educação jurídica alicerçada em uma perspectiva de gênero e interseccionalidades legítima e reproduz essa coação institucional sob o disfarce da neutralidade legal.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a violência doméstica sob a ótica da teoria social crítica, integrando os conceitos de violência sistêmica, modernidade líquida e estruturação social para compreender como o abuso no âmbito privado é perpetuado. Busca-se demonstrar que a manutenção dessa violência não ocorre apenas pela falha do Direito, mas pela forma como a estrutura social e a agência dos indivíduos se entrelaçam em práticas cotidianas de dominação.

A metodologia utilizada no presente trabalho consiste em pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental. A fase bibliográfica compreendeu a análise de livros, artigos científicos e periódicos. A fase documental baseou-se no exame de dados estatísticos e qualitativos provenientes do Boletim Técnico do Projeto “Sobre Eles”, que diagnostica o perfil de autores de violência doméstica no sistema prisional gaúcho. O método de abordagem adotado foi o hipotético-dedutivo, partindo-se da premissa da violência como estrutura sistêmica para investigar sua manifestação no espaço doméstico. A técnica de análise de conteúdo foi aplicada à bibliografia selecionada para a construção do referencial teórico, permitindo responder ao problema proposto e atingir os objetivos da pesquisa.

Estruturado em três capítulos, o trabalho inicialmente investiga a natureza sistêmica da violência para além do ato físico, discutindo a insuficiência da “violência mantenedora do direito” frente às agressões domésticas. Em seguida, analisa como a busca moderna por ordem redistribui a coerção para a intimidade, operando lógicas biopolíticas que transformam o lar em palco de dominação. Por fim, aborda a institucionalização da violência através da rotina e da consciência prática, defendendo a educação jurídica interseccional como via de emancipação capaz de romper com o ciclo de reprodução das regras e recursos de poder patriarcais no ambiente doméstico. Finaliza concluindo que as regras e recursos de poder no ambiente doméstico em uma sociedade moderna patriarcal são, simultaneamente, o meio e o resultado da perpetuação do ciclo de violência.

1. A NATUREZA DA VIOLÊNCIA PARA ALÉM DO ATO FÍSICO: DIMENSÕES SISTÊMICAS E SIMBÓLICAS

A compreensão tradicional da violência doméstica é frequentemente limitada à agressão física, que é classificada como violência subjetiva. No entanto, para compreender a totalidade deste fenômeno, é necessário investigar as dimensões menos perceptíveis que sustentam as práticas violentas.

Nesse sentido, buscando uma mudança de paradigma, Benjamin (2011) busca distinguir violência e justiça, a fim de discutir a tensão existente entre a norma jurídica e a força ética no espaço doméstico. O autor reflete que o interesse do direito no monopólio e na administração da violência não se explica pela intenção de garantir os fins de direito, mas sim pela intenção de garantir o próprio direito, porque quando ela não se encontra nas mãos do direito já estabelecido, a ameaça por sua mera existência “fora” do direito (Benjamin, 2011, p. 127). Assim, o sistema jurídico tenta intervir no domínio da violência, estabelecendo limites, contudo, essa já é uma violência que mantém o direito (Benjamin, 2011, p. 133).

O autor exemplifica a questão através do exercício do poder sobre a vida e a morte, explicando que esse poder é em si mesmo um ato do direito que o fortalece, pois “toda violência como meio é ou instauradora ou mantenedora do direito. Se não pode reivindicar nenhum desses predicados, ela renuncia por si só a qualquer validade” (Benjamin, 2011, p. 136). Ou seja, a própria aplicação, manutenção e instauração do direito, é, impreterivelmente violenta, ainda que não através de atos físicos, mas também de forma simbólica, o que reflete nos indivíduos, que, por sua vez, reproduzem violências que o próprio direito usa para

manter a ordem dos espaços (lar, trabalho), revelando um sintoma de estruturas sociais e simbólicas profundas.

Para o autor, a transição da violência para o direito ocorre por meio de uma transformação terminológica e funcional: a violência (*Gewalt*) que instaura a norma não desaparece após a fundação, mas cristaliza-se e passa a ser designada como poder (*Macht*). Enquanto a *Gewalt* atua como o meio imediato para o estabelecimento do novo ordenamento, a *Macht* constitui o princípio da instauração mítica do direito. Assim, o que o direito garante através do poder é a manutenção da sua própria soberania e das suas fronteiras, muito mais do que qualquer ganho material ou posses. Dessa forma, a instauração do direito revela-se como uma “instauração de poder”, mantendo a violência como um ato de manifestação imediata e inseparável da autoridade institucionalizada. Argumenta ainda que a violência atua simultaneamente como meio para estabelecer o direito e como a própria manifestação do poder que o sustenta, uma vez que a criação do sistema jurídico não encerra o uso da força, ao contrário, o Direito transforma a violência inicial em autoridade institucional, tornando-a inseparável da sua própria existência sob o nome de poder (Benjamim, 2011).

Tal entendimento dialoga diretamente com o conceito de violência objetiva de Slavoj Žižek (2014), pois desvela o caráter invisível e sistêmico das estruturas que sustentam o “estado normal” das coisas. Enquanto Benjamin (2011) identifica uma violência “espectral”, sem figura e jamais tangível que permeia a vida nos Estados, Žižek (2014) aponta que a dominação mais eficaz é aquela inscrita na própria linguagem e no funcionamento automático do sistema. Assim, o poder deixa de ser percebido como uma agressão externa para atuar como um horizonte simbólico e um destino inevitável, ocultando a força que o originou sob a aparência de uma ordem social pacificada.

Ao transpor essa perspectiva para a violência doméstica e para o sistema jurídico-prisional, observa-se que a própria estrutura legal, ao tentar “proteger” o direito, atua como um mecanismo de revitimização, uma vez que “a instauração do direito é instauração de poder e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência” (Benjamin, 2011, p. 148).

Essa “violência administrada” serve como o pano de fundo invisível que naturaliza as relações de dominação, tornando a coação estrutural imperceptível aos olhos daqueles que estão sob o seu poder/autoridade. Assim, a agressão no lar não é um desvio ético isolado, mas o sintoma de uma violência sistêmica que o direito, por vezes, “mantém”, sem efetivamente romper. Esta manutenção, poderia ser descrita, segundo Tiburi (2008), a partir da metáfora de

um grande enclausuramento, em que algo ou alguém é vinculado a um espaço fechado, que é ao mesmo tempo aberto, onde se permanece por vontade própria.

Tiburi (2008), ensina que, historicamente, apenas mulheres, crianças, escravos ou animais foram enclausurados, enquanto sujeitos vistos como criminosos foram encarcerados. A clausura do primeiro grupo é específica, uma vez que o gerenciamento de suas vidas foi “privatizado” ao patriarcado: foram “sutilmente aprisionadas dentro de casas que eram suas, casas das quais poderiam sair (Nielsson; Wermuth, 2025, p. 174).

Em termos biopolíticos, conforme destacam Nielsson e Wermuth (2025), o lar é configurado como campo do grande enclausuramento em massa das mulheres e crianças, o que envolve uma determinada posição do corpo, capaz de justificar a censura representada pelo sexismo, através de um longo processo de dominação masculina da natureza. Esse processo de dominação é justificado e alicerçado no argumento de que mulheres são biologicamente inferiores e, dessa forma, poderiam tornar-se objetos da violência (Tiburi, 2008). Esta foi, então, a maneira que o patriarcado encontrou para fundamentar o seu controle, censura e morte da vida feminina: reduzir a mulher a seu corpo, e depois transformá-la em um corpo, se não morto, matável. (Nielsson; Wermuth, 2025).

A compreensão do enclausuramento das mulheres pode se dar a partir da lógica da caça, conforme Tiburi (2008, p. 56), a “relação entre corpo e lar, é análoga à questão dos zoológicos”, esta espécie de “lar, espécie de prisão, nela vivem os animais que foram ‘salvos’ da floresta” As mulheres, segundo a autora, ainda são reclusas, junto de crianças e animais, no espaço doméstico. Afinal, a sociedade patriarcal transforma a vida em um território de caça: animais, assim como mulheres e crianças, poderão ser caçados, domesticados e até mesmo eliminados impunemente. Obviamente, isto não significa que a ameaça de morte física deva se concretizar, uma vez que a morte física não é imprescindível, basta provocar o colapso de suas condições de vida, constituindo-se em um não-lugar onde todas as barreiras disciplinares acabam ruindo, todas as margens transbordam (Nielsson; Wermuth, 2025). A produção da morte, então, é concomitante ao gerenciamento e à precarização da vida, enquanto estratégia de exploração, por meio da qual o Estado – e a sociedade e sua governamentalidade - mata por deixar morrer (omissão), ou por sua cumplicidade com a reprodução contínua e dissimulada de um padrão de gênero.

Para Slavoj Žižek (2014), a violência objetiva é precisamente aquela inerente a um estado “normal” de coisas. A violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento. Assim, a violência sistêmica é de certo modo algo como a célebre “matéria escura”

da física, a contrapartida de uma violência subjetiva visível. (Žižek, 2014, p. 17). Dessa forma,

Os sinais mais evidentes de violência que nos vêm à mente são atos de crime e terror, confrontos civis, conflitos internacionais. Mas devemos aprender a dar um passo para trás, a desembaraçar-nos do engodo fascinante desta violência “subjetiva” diretamente visível, exercida por um agente claramente identificável. Precisamos ser capazes de perceber os contornos dos cenários que engendram essas explosões. O passo para trás nos permite identificar uma violência que subjaz aos nossos próprios esforços que visam combater a violência e promover a tolerância (Žižek, 2014, p. 17).

Identificar essa violência que “subjaz aos nossos próprios esforços” de combate à intolerância é crucial para entender a revitimização institucional. No sistema jurídico, por exemplo, o foco exclusivo no ato agressivo isolado ignora, muitas vezes, que o aparato legal opera sob um “nível zero” de violência objetiva, que define o que é considerado normal ou aceitável. Quando o Estado tenta “proteger” a mulher sem questionar a violência simbólica inerente à própria linguagem jurídica, ele acaba impondo um universo de sentido burocrático que ignora a subjetividade por trás dessa violência. Como Žižek (2014) adverte, o “passo para trás” revela que a violência não é apenas o que rompe a ordem, mas é a própria substância que a mantém; ignorar esse pano de fundo sistêmico transforma qualquer esforço de justiça em uma reatualização da violência fundadora do direito, que, como aponta Benjamin, é essencialmente uma instauração de poder, e não apenas de justiça.

Neste cenário, o sistema jurídico limita-se frequentemente a tratar a violência subjetiva (o ato individual), negligenciando as causas objetivas que a engendram. Quando o Estado intervém, impõe uma violência simbólica através da linguagem, pois “há algo de violento no próprio ato de simbolização de uma coisa, equivalente à sua mortificação. É uma violência que opera em múltiplos níveis” (Žižek, 2014, p. 50). Essa imposição de sentido força a experiência traumática, e aqui faz-se o recorte de gênero, da mulher, a encaixar-se em um “universo de sentido” pré-estabelecido pelo sistema patriarcal.

Ao consolidar a percepção de que a violência objetiva é apenas a face visível de um fenômeno enraizado em estruturas sistêmicas e simbólicas, torna-se imperativo observar como tais cenários se materializam na vida cotidiana e nos espaços de maior intimidade. A compreensão de que a violência objetiva sustenta a própria “normalidade” social fornece a base teórica para investigar a reconfiguração desses mecanismos de dominação na contemporaneidade.

Ademais, importante destacar a privatização da coerção, processo no qual as pressões estruturais são deslocadas para o ambiente doméstico, transformando o lar em um espaço de vulnerabilidade, onde as responsabilidades e os riscos são individualizados e as forças de controle social são (re)atualizadas sob a ótica da insegurança moderna, o que será abordado na seção a seguir.

2. MODERNIDADE E BIOPOLÍTICA: A PRIVATIZAÇÃO DA COERÇÃO E O CONTROLE DA VIDA NO LAR

A transição para a modernidade trouxe consigo novas configurações para as relações de poder e para a manifestação da força na sociedade contemporânea. Neste espaço, o lar, embora idealizado no imaginário social como um refúgio seguro, revela-se como o palco de uma violência derivada das pressões estruturais que o processo civilizador tenta ocultar sob o manto da vida privada, de modo que a organização social contemporânea acaba por ordenar a vida pública ao custo da redistribuição da coerção para o interior do ambiente doméstico.

Bauman (1998, p. 192), reflete que “a modernidade pode viver sem coerção à sua volta, tanto quanto os peixes podem viver sem água”, ou seja, a violência é quase imprescindível, imposta e necessária no mundo atual. O autor refere que “a modernidade legitima-se como um ‘processo civilizador’ - como um processo em andamento para tornar gentil o grosseiro, benigno o cruel, requintado o bárbaro” (Bauman, 1998, p. 193), o que corrobora com a ideia de que ela torna banal e “aceitável” certos tipos de violência (dentro do espaço doméstico, por exemplo), através de um processo de normalização do que não deveria ser normal.

A ideia de que os sujeitos possuem um “bárbaro” dentro de si ultrapassa a modernidade e reflete na vida cotidiana da contemporaneidade. Na modernidade clássica, o indivíduo era instigado a atuar como um vigilante de si mesmo, mantendo o seu “selvagem interior” sob controle para evitar explosões de paixão ou quebras de etiqueta que ameaçassem a ordem social (Bauman, 1998). No entanto, “o processo civilizador não consiste na extirpação, mas na *redistribuição* da violência” (Bauman, 1998, p. 193), reclassificando-a como “manutenção da ordem” quando exercida pelo Estado e “violência” quando praticada de forma irregular.

Cada corpo moderno era uma prisão, cada homem moderno era um carcereiro a vigiar o perigoso psicopata lá dentro, e o dever dos carcereiros era manter as grades fechadas e os alarmes funcionando. A vigilância nunca pareceu suficiente, já que os malefícios do 'selvagem interior' eram farejados em cada paixão, em qualquer explosão de emoção, qualquer quebra de etiqueta,

qualquer demonstração de afeto. O duende maligno do bárbaro em todos nós foi a arma mais poderosa mobilizada na batalha moderna para impor a ordem projetada e uma rede de convenções de rotina sobre o incerto e turbulento mundo da vida cotidiana (Bauman, 1998, p. 198).

Nesse contexto, a adiaforização atua como um mecanismo que torna certas ações moralmente neutras, retirando o sofrimento do outro da esfera do julgamento ético. Na fase pós-moderna, esse processo se infiltra na vida cotidiana, transformando o indivíduo de “produtor” em um “consumidor de sensações”. Como as relações humanas passam a ser vistas como episódios autossuficientes e sem consequências duradouras, o “outro” é tratado como um objeto de avaliação estética e fonte de prazer, o que enfraquece a responsabilidade moral e o compromisso entre as pessoas, corroborando com atitudes violentas e dentro e fora da esfera privada (Bauman, 1998).

Na perspectiva de Bauman (1998), a transição para a fase pós-moderna reconstrói os indivíduos primordialmente como “consumidores/jogadores”. O autor afirma que os “critérios estéticos adequados para o mundo do jogo e da diversão podem muito bem substituir os agora irrelevantes critérios morais” (Bauman, 1998, p. 205). Ou seja, esta mudança transforma a percepção do outro, que passa a ser apresentado “como uma fonte de sensações, não de responsabilidade” (Bauman, 1998, p. 211). Como consequência, ocorre uma desqualificação dos sentimentos morais, em que o desengajamento e a evitação de compromisso favorecem a supressão do impulso ético. Assim, a gravidade das escolhas morais é substituída pela lógica da diversão e do “não é para valer”.

Essa lógica ajuda a explicar a violência doméstica contemporânea, que surge nos locais onde a proximidade moral deveria ser mais forte, como na família e nos relacionamentos íntimos. Com a “privatização” da violência, o lar deixa de ser um posto de manutenção da ordem societária e passa a ser um espaço de coerção muitas vezes invisível. Através da adiaforização, o agressor pode ignorar o impulso moral de cuidar do outro, tratando os “outros” das relações familiares (esposa, principalmente) como inconveniências que restringem sua liberdade de escolha ou como alvos para a descarga de frustrações (Bauman, 1998).

O autor conclui propondo que “a forma específica de violência pós-moderna advém da *privatização*, da *desregulamentação* e da *descentralização* dos problemas de identidade” (Bauman, 1998, p. 218). Essa privatização da identidade resulta em um enfraquecimento dos laços de dever e compromisso, pois as relações humanas passam a ser tratadas como episódios fragmentários e sem consequências futuras. O “outro” deixa de ser percebido como um

sujeito de responsabilidade moral e torna-se um objeto de avaliação estética, valorizado apenas pelo prazer ou estímulo que pode proporcionar.

Nesse cenário, a violência doméstica e outras formas de agressão emergem quando o outro deixa de cumprir sua função estética ou passa a representar um “impeditivo” que limita a autonomia individual de escolha. A adiaforização, ou seja, a neutralização moral da ação, permite que atos cruéis sejam praticados sem o freio da consciência ética, uma vez que o sofrimento alheio é desqualificado frente ao imperativo da autoafirmação individual. Assim, a violência revela-se como um recurso para indivíduos perdidos em um vazio político, transformando o lar e a convivência em palcos de uma liberdade que, quando se dá a quem detém o poder (pátrio), os indivíduos que não estão nesse lugar arcam com as consequências, perdendo o direito à dignidade.

Como marco teórico inicial em relação à biopolítica, faz-se referência ao conceito de biopoder de Michel Foucault, como uma técnica de governo que tem o objetivo de “fazer viver, deixar morrer”, recorrente nas tentativas de compreensão dos fenômenos da atualidade, aprofundado, mais recentemente, pelos textos de Giorgio Agamben e suas análises sobre a imbricação biopolítica entre soberania, homo sacer e vida nua (Wermuth; Nielsson, 2020).

Foucault ensina que o poder não é uma coisa ou uma substância a ser possuída por uns e extorquidas de outros. Na verdade, o poder opera na sociedade de modo difuso, espalhando-se por uma rede social que inclui instituições diversas como a família, as escolas, os hospitais, as penitenciárias. O poder, no entendimento de Foucault, é um conjunto de relações de força multilaterais, que atuam em detrimento de uns e para vantagem de outros (Foucault, 1999).

O filósofo francês aponta que, a partir do século XVII, o poder era visto como um direito supremo. O soberano era aquele cujo poder reside essencialmente no direito sobre a vida e a morte dos homens. A fim de assegurar a defesa absoluta de sua pessoa ou território, era-lhe permitido fazer apreensão das coisas, do tempo, dos corpos, usar de seus súditos e tudo aquilo que lhe remetia como um sujeito. Esse poder que emana do soberano, era de certa forma intrínseco sobre a morte, mas não sobre a vida. Quando age é porque lhe é lícito matar ou deixar de fazê-lo (Foucault, 2008).

No entanto, posteriormente, nasce uma nova organização do poder. O direito de morte tendia a se deslocar e se apoiava nas exigências de um poder que gerasse a vida e a ordenasse conforme o interesse dos mais poderosos. O poder político passou a assumir os contornos de um biopoder, um poder que se exerce sobre a vida, ao invés de um poder que se exerce sobre a morte. Se antes vigorava o princípio de que era legítimo provocar a morte ou deixar viver,

agora, modificando a ótica de poder, os mecanismos de passariam a produzir a vida, articulados à possibilidade de se deixar morrer (Foucault, 2008).

O poder soberano – antigamente refletido na forma de castigos físicos ostensivos e posteriormente modificado pela vigilância contínua – é agora sutilmente camuflado sob a administração dos corpos e da sua potencialidade econômica, por meio de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. (Balem; de Souza; do Nascimento, 2020). Assim, “trata-se, em suma, da implementação de um “conjunto de técnicas e estratégias de governança para construção de um poder que orienta e controla os corpos, a saúde e a vida de uma população inteira através da regulação da reprodução, fertilidade e mortalidade” (Wermuth; Nielsson, 2020, p. 335).

Por biopolítica, portanto, pode-se compreender como sendo um movimento que, na teoria foucaultiana, representa uma verdadeira “assunção da vida pelo poder”, na medida em que, se outrora o soberano, ao deter o poder em relação à vida e à morte do súdito, poderia fazê-lo morrer ou deixá-lo viver, agora, a biopolítica significa o movimento que vai justamente completar o antigo direito de soberania, penetrando-o, perpassando-o e modificando-o de modo a produzir “um poder exatamente inverso: poder de ‘fazer’ viver e de ‘deixar’ morrer.” (Wermuth; Nielsson, 2020, p. 335).

Essa lógica de gestão e controle da vida encontra eco empírico no microcosmo doméstico, onde a autoridade masculina replica mecanismos de soberania e regulação dos corpos. Nesse sentido, os resultados do Boletim Técnico do Projeto Sobre Eles - Painel de acompanhamento de autores de violência doméstica contra a mulher no sistema prisional do Rio Grande do Sul, formulado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (SSPS, 2026) em conjunto com a UNIJUÍ, corroboram a tese de que a violência é frequentemente sustentada por discursos de autoridade centrados na valorização do trabalho e na condição de provedor, gerando sentimentos de posse que justificam a subordinação feminina. Sob essa ótica, o lar deixa de ser um refúgio para operar como um “campo” de controle biopolítico, um espaço de exceção onde a gestão da vida das mulheres e crianças é privatizada pelo patriarcado. Os dados evidenciam que o papel do homem como soberano econômico do espaço privado funciona como a “ferramenta” central desse dispositivo; a dependência socioeconômica da vítima é utilizada para legitimar, na visão do agressor, o seu direito de “gerir” e cercear a existência dos dependentes, transformando o ambiente doméstico em um cenário de dominação onde a vida é reduzida a um corpo passível de controle absoluto.

Esse gerenciamento das condutas e dos corpos no ambiente privado reflete, em escala íntima, a forma como a população (alvo macro da biopolítica) é conceituada como esse “novo

corpo”, múltiplo e com muitas cabeças, conforme menciona Foucault. A biopolítica vai se ocupar, portanto, com os processos biológicos relacionados ao homem de forma coletiva, e não mais de forma individual, estabelecendo sobre os mesmos uma regulamentação. E, para compreender e conhecer melhor esse “corpo múltiplo”, formado por vários corpos, é preciso não apenas descrevê-lo e quantificá-lo – por exemplo, em termos de nascimento e de mortes, fecundidade, morbidade, longevidade, migração, criminalidade, etc. –, mas também catalogar descrições e quantidades, combinando-as, comparando-as e, sempre que possível, prevendo, direcionando, e decidindo seu futuro.

De acordo com Danner (2010), para que a população pudesse ser regulamentada por meio do mecanismo do biopoder, foi necessário a instauração da norma. Ou seja, foi necessário, para garantia da vida, a necessidade de mecanismos contínuos e corretivos.

É por isso que, como afirma Foucault, “uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida”. Foi a norma que conseguiu estabelecer um elo entre o elemento disciplinar do corpo individual (disciplinas) e o elemento regulamentador de uma multiplicidade biológica (biopoder). A norma é tanto aquilo que se pode aplicar a um corpo que se deseja disciplinar, como a uma população que se deseja regulamentar. A sociedade de normalização é uma sociedade onde se cruzam a norma disciplinar e a norma da regulamentação. Para Foucault, foi essa sociedade de normalização que conseguiu cobrir toda essa superfície que vai do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante a instauração dessas duas tecnologias, a disciplinar e a regulamentadora (Danner, 2010 apud Foucault, 1999).

Danner (2010), aplicando a ideia foucaultiana, exemplifica que o poder não está em um local específico, mas se dissemina por toda a estrutura social, a partir de relações de poder advindas de instituições que mantêm uma ligação entre si e com base no Estado, como, por exemplo, o aparato estatal, os meios de comunicação, as escolas e as fábricas.

Dessa forma, segundo Danner (2010), não se pode qualificar o poder apenas como fundamentalmente repressivo, coercitivo, violento por parte do Estado. Foucault (1988) acrescenta uma concepção positiva do poder, que tem por objetivo compreender o poder livre de termos como dominação e repressão. Esse poder é emanado por todos os lados, sobre os corpos que a mão invisível do Estado julga como destinatários ideais e dignos dessas opressões.

Nesta mesma seara, Alves e Azevedo (2021) analisando as ideias de Foucault na obra “A Verdade e as Formas Jurídicas” (2003), entendem que o filósofo avalia o poder como algo que, além de opressor também é criador de saberes e verdades, e onipresente no sujeito. É a

imposição de uma vontade sobre terceiros, que não caracteriza uma posse, mas uma prática social interpessoal.

Para os autores, a verdade é mutável e altera-se de acordo com as circunstâncias, tais como o espaço e o tempo, sendo gerada por um fenômeno denominado poder. Afirmam ainda que não é possível haver verdade sem poder, visto que ambos são conceitos intrínsecos. O poder seria aquele que gera o saber, o conjunto de conhecimentos e crenças que caracteriza a verdade. O poder, enquanto produz, organiza, e enquanto organiza, fala e se expressa como autoridade. A linguagem, à medida que comunica, produz mercadorias, mas, além disso, cria subjetividades, põe umas em relação às outras e as ordena (Alves e Azevedo, 2021 apud Foucault, 2003).

Questiona-se, então, o que é poder? Ou quais são os “mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, os diversos dispositivos de poder que se exercem em níveis diferentes da sociedade, em domínios e com extensões variadas?” (Foucault, 2023). Foucault (1987) identifica o poder como algo que exerce, mais do que se detém, impossível de ser localizado, embora posto em jogo por aparelhos e instituições. Instituições estas que podem ser, conforme anteriormente já mencionado, prisões, hospitais e escolas, em que se impõe metodologias de poder a fim de moldar e construir indivíduos que se encaixam e são submetidos a esse mecanismo de controle.

Foucault (1987) identifica o momento que o biológico passa a refletir e fazer parte do aspecto político, de forma que o viver incide no campo de controle do saber e na intervenção do poder. Igualmente, a conexão entre a biopolítica e o capitalismo evidencia-se por meio de controles diversos sobre a vida, por meio da saúde, da higiene, do território, dos projetos de urbanismo, transformando os indivíduos em marionetes de um grande e produtivo corpo mecânico que é dominado.

Nesse contexto, a biopolítica seria esse mecanismo que intervém sobre taxas de natalidade, fluxos de migração, epidemias e longevidade. Não é um poder individualizante, mas que massifica os indivíduos a partir de sua realidade biológica fundamental (Foucault, 1988). A anátomo-política do corpo encontra a biopolítica da população e nessa intersecção formada pelo cruzamento das duas linhas de força, está a sexualidade. Enquanto elemento político, a sexualidade remete tanto ao homem em sua dimensão corporal, quanto ao homem como membro de uma espécie que se reproduz (Foucault, 1988).

Para compreender como esses atos se consolidam no ambiente doméstico, torna-se necessário recorrer à Teoria da Estruturação, investigando como a agência individual e a rotinização das práticas sociais transformam a coerção em uma estrutura auto suficiente e

institucionalizada que organiza as relações de poder no âmbito privado, conforme será abordado no tópico a seguir.

3. A TEORIA DA ESTRUTURAÇÃO E A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: A URGÊNCIA DE UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA INTERSECCIONAL PARA A EMANCIPAÇÃO

Para compreender a perpetuação do abuso no âmbito privado, é fundamental analisar a interação entre a agência individual e as estruturas sociais. Este capítulo utiliza a Teoria da Estruturação de Anthony Giddens (2003) para explicar como a violência doméstica se torna “institucionalizada” através da rotina e da consciência prática. Através do conceito de dualidade da estrutura, argumenta-se que as regras e os recursos de poder presentes no ambiente familiar são, simultaneamente, o meio e o resultado da reprodução da coerção. Ao analisar a rotinização das práticas sociais, procura-se demonstrar de que forma o ciclo da violência é mantido por uma estrutura que organiza as relações de poder, exigindo uma crítica que integre a agência dos indivíduos na manutenção ou transformação dessas realidades.

Giddens (2003) rompe com a ideia de que a estrutura (a sociedade, as regras) e a agência (a ação individual) são entidades separadas. Para ele, a estrutura refere-se, em análise social, às propriedades de estruturação que permitem a ‘delimitação’ de tempo-espaço em sistemas sociais, às propriedades que possibilitam a existência de práticas sociais de forma semelhantes por dimensões variáveis de tempo e de espaço, e lhes emprestam uma forma ‘sistêmica’. No entanto, o autor propõe uma dualidade: a estrutura não é algo externo que apenas coage o indivíduo; ela é, simultaneamente, o meio que torna a ação possível e o resultado dessa ação (Giddens, 2003).

A violência como meio (o recurso de poder usado) e resultado (a manutenção da hierarquia familiar), ao mesmo tempo, forma uma estrutura que se reproduz a cada rotinização dessa violência (Giddens, 2003). Sob esta ótica, o abuso deixa de ser visto como um evento isolado para ser compreendido como um sistema de dominação que ganha forma e estabilidade através da sua reprodução quotidiana. Os agentes atualizam constantemente as propriedades estruturais latentes transformando-as em práticas sistêmicas tangíveis. Assim, a estrutura fornece o “roteiro” e os meios que, ao serem instanciados repetidamente pelos indivíduos, consolidam o ciclo de agressão como uma realidade que se retroalimenta, dotada de previsibilidade que a torna difícil de romper sem uma alteração profunda nas regras e recursos que a fundamentam. Para o autor,

O poder não está intrinsecamente ligado à realização de interesses seccionais. Nessa concepção, o uso do poder não caracteriza tipos específicos de conduta, mas toda a ação, e o poder não é em si mesmo um recurso. Os recursos são veículos através dos quais o poder é exercido, como um elemento rotineiro da exemplificação da conduta na reprodução social. Não devemos conceber as estruturas de definição afirmadas em instituições sociais como se de alguma forma produzissem laboriosamente “corpos dóceis” que se comportam como os autônomos sugeridos pela ciência social objetivista. O poder em sistemas sociais que desfrutam de certa continuidade no tempo e no espaço pressupõe relações regularizadas de autonomia e dependência entre atores ou coletividades em contextos de interação social. Mas todas as formas de dependência oferecem alguns recursos por meio dos quais aqueles que são subordinados podem influenciar as atividades de seus superiores. É a isso que chamo de *dialética do controle* em sistemas sociais (Giddens, 2003, p. 18).

Para explicar melhor a Teoria da Estruturação, Cruz (2020, p. 113), analisa as reflexões de Giddens, referindo que o autor

propõe uma Teoria da Estruturação que consiste na dualidade entre “ação” e “estrutura” que concebe os atores individuais como sujeitos dotados de capacidade reflexiva, em condições de alterar, a qualquer momento, os propósitos de suas ações e seus impactos na vida social. Tal movimento de mudança caracteriza o universo social como espaço de interações, em permanente estado de revisão, aonde (sic) as relações são re combinadas em sociedades dinâmicas e organizadas a partir de uma dualidade estrutural, o demarcador de sentidos e de diferentes significados a partir da construção de espaço e tempo.

Assim, para Giddens (2003), o poder não é apenas uma ferramenta de dominação ou conflito, mas a própria capacidade de agir no mundo usando recursos disponíveis. Ele rejeita a visão de que somos “marionetes passivas” moldadas pelas instituições; em vez disso, propõe que, em qualquer relação de hierarquia, o poder nunca é absoluto ou de mão única. Como os superiores dependem dos subordinados para que as coisas funcionem, os “mais fracos” sempre retêm algum grau de influência e autonomia, podendo usar essa dependência mútua para negociar, resistir ou alterar o comportamento de quem está no comando.

No entanto, sob a ótica e contexto da violência doméstica, é preciso tecer uma crítica a esse pensamento, visto que ele deposita na vítima a responsabilidade e a possibilidade de agir perante à violência que lhe é direcionada, o que muitas vezes não é possível dependendo do cenário em que se apresenta. É preciso levar em consideração aspectos de dependência emocional e financeira que influenciam os processos de produção e reprodução de violência dentro do âmbito doméstico.

Ao reconhecer os atores individuais (tanto vítimas quanto agressores) como sujeitos dotados de capacidade reflexiva, a teoria ilumina a possibilidade de ruptura desse ciclo, sugerindo que as dinâmicas de abuso no espaço privado não são destinos imutáveis, mas

relações passíveis de revisão e alteração a qualquer momento. Portanto, para Giddens (2003) o enfrentamento à violência reside justamente na ativação dessa reflexividade para recombinar as relações, transformando o local de reprodução da violência em um espaço de mudança social capaz de, dialeticamente, redefinir a própria estrutura da sociedade.

A compreensão da violência doméstica situada no espaço privado demanda uma leitura dialética que articule a capacidade de agência dos sujeitos com a força das estruturas de reprodução social. Sob a ótica de Giddens (2003), o lar deve ser visto como um espaço de dualidade estrutural onde os indivíduos, dotados de capacidade reflexiva, não são meros autômatos, mas agentes aptos a monitorar suas ações e, potencialmente, romper com ciclos de abuso ao recombinar as regras sociais vigentes.

No entanto, essa possibilidade de transformação encontra barreiras nos mecanismos descritos por Bourdieu (2012), para quem a violência nas relações de gênero é frequentemente sustentada por uma violência simbólica, que se inscreve nos corpos e no *habitus* das vítimas, naturalizando a dominação masculina como uma ordem estabelecida e dificultando a percepção da própria opressão no cotidiano familiar. Nesse sentido, o autor chama de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (Bourdieu, 2012).

Bourdieu ainda nesta lógica, argumenta que a vítima usa as ferramentas mentais do agressor para pensar a si mesma:

Os dominados aplicam à relação de dominação que os une aos dominantes esquemas de pensamento que são o produto dessa dominação ou, em outras palavras, quando apreendem essa relação do ponto de vista daqueles que os dominam, pois essa relação de dominação se apresenta como natural." (Bourdieu, 2012, p. 45).

Embora a Teoria da Estruturação de Giddens (2003) ofereça uma saída otimista ao sugerir que a reflexividade dos agentes pode alterar as estruturas sociais, uma análise pautada em Bourdieu (2012) revela as limitações dessa “dualidade estrutural” no contexto da violência de gênero. Para Bourdieu, a estrutura não é apenas um meio para a ação que pode ser facilmente manipulada pela consciência reflexiva; ela é, antes, uma violência simbólica inscrita profundamente nos corpos e nas disposições inconscientes das vítimas. No espaço privado do lar, a dominação não se mantém apenas pela força física (coerção visível), mas por uma adesão “invisível”:

As disposições submissas (...) são fundadas numa experiência pré-reflexiva e pré-verbal do mundo, e a transformação das condições sociais de produção

dessas disposições não basta para transformá-las. A inércia do *habitus* faz com que as disposições sobrevivam à mudança das condições sociais que as produziram." (Bourdieu, 2012, p. 116).

A articulação entre a violência simbólica e a inércia do *habitus* expõe a profundidade das barreiras enfrentadas para a superação da violência doméstica, desafiando a noção de que a ruptura depende apenas da vontade racional da vítima. Ao compreender que a dominação se exerce por vias sutis e afetivas, muitas vezes contando com a cumplicidade paradoxal do dominado, percebe-se que o agressor se beneficia de uma estrutura que mascara a opressão sob a forma de dever moral ou sentimento amoroso. Essa armadilha torna-se ainda mais severa pela incorporação somática dessa ordem: como as disposições de submissão são fundadas em uma “experiência pré-reflexiva”, a história de dominação fica inscrita no próprio corpo, criando um trágico descompasso onde, mesmo que a consciência deseje a liberdade, o inconsciente socializado tende a reproduzir a dinâmica abusiva, sobrevivendo à própria mudança das condições externas.

Assim, a crítica a Teoria de Giddens (2003), aplicada ao contexto de violência doméstica, reside no fato de que a vítima de violência doméstica muitas vezes não possui o “distanciamento reflexivo” necessário para recombina as regras do jogo, pois a própria estrutura de dominação foi naturalizada como afeto, dever ou destino biológico. Portanto, apostar apenas na capacidade de ação (agência) do sujeito ignora que, na violência simbólica, as “escolhas” do indivíduo tendem a perpetuar a própria opressão, exigindo não apenas uma mudança de atitude individual, mas uma desconstrução coletiva e histórica das estruturas que transformaram a história arbitrária do patriarcado em natureza fática, rígida e imutável.

É exatamente neste ponto que a educação e as instituições de justiça assumem um papel central. A superação da violência simbólica demanda o enfrentamento das desigualdades que vulneram os sujeitos de forma interconectada (Stolz; Nogueira Souza, 2023). O sistema de justiça, quando operado por profissionais desprovidos de “lentes de gênero”, tende a reforçar essas subalternizações. As burocracias, atreladas à atuação por vezes negligente, silenciadora e opressora de agentes estatais, tornam-se elementos discriminatórios que vulneram ainda mais as vítimas. A legitimação dessa violência institucionalizada encontra suas raízes na própria formação acadêmica. O ensino jurídico, tradicionalmente caracterizado por ser dogmático, formalista e manualístico, fomenta um “currículo oculto” (Kyrillos; Stolz, 2018; Rodrigues, 2021 apud Stolz; Nogueira Souza, 2023). Esse currículo invisível atua nas salas de aula ao reproduzir padrões comportamentais, estereótipos e relações de poder patriarcais, mantendo vivas velhas práticas sexistas sob a aura da neutralidade acadêmica.

Para quebrar essa engrenagem de dominação, é indispensável uma reestruturação do ensino. Faz-se urgente a adoção de uma educação jurídica com perspectiva de gênero e interseccionalidades. Inspirada na pedagogia crítica de Paulo Freire (1992) e na pedagogia engajada de bell hooks (2017; 2021), essa formação deve ser problematizadora e transgressora, hábil para provocar a reversão de situações de discriminação.

Uma abordagem interseccional fornece os subsídios necessários para analisar a imbricação de fatores de subordinação, como racismo, classe e o cisheteropatriarcado (Stolz; Nogueira Souza, 2023). O direito e o sistema jurídico detêm uma dualidade própria: podem ser usados para manter a exclusão, mas, nas mãos de profissionais capacitados com uma visão crítica, tornam-se instrumentos vitais de promoção da equidade e da justiça.

Em síntese, a superação do ciclo de abuso exige compreender a dualidade da estrutura proposta por Giddens, na qual as práticas de dominação no lar são continuamente reproduzidas pela rotinização das ações, tornando a violência, simultaneamente, o meio e o resultado da coerção. Contudo, como a agência individual da vítima encontra-se severamente limitada pela naturalização dessa dinâmica, a ruptura efetiva desse sistema não pode ser alcançada de forma isolada no espaço privado. É nesse ponto de inflexão que a proposição de Stolz e Nogueira Souza apresenta a intervenção capaz de promover essa quebra estrutural: a desconstrução das hierarquias de dominação demanda, obrigatoriamente, uma educação jurídica pautada na perspectiva de gênero e nas interseccionalidades. Ao confrontar o currículo oculto que perpetua o sexismo e as assimetrias de poder nas academias, essa nova pedagogia altera as próprias regras e recursos do sistema de justiça, capacitando os futuros profissionais para analisarem os conflitos através de "lentes de gênero". Dessa forma, a reestruturação crítica do ensino atua como o elemento necessário para romper a dualidade estrutural da violência intrafamiliar, ressignificando o Direito — que deixa de ser um mantenedor de exclusões para consolidar-se como um verdadeiro instrumento de emancipação e concretização da justiça social.

CONCLUSÃO

O percurso deste estudo permitiu desvelar que as agressões no reduto familiar não constituem meros incidentes isolados ou falhas de caráter individual, mas operam como reflexos diretos das engrenagens que organizam a sociedade atual. Ao olhar para o fenômeno sob as lentes da teoria social crítica, tornou-se claro que o que ocorre no espaço doméstico é, na verdade, uma extensão das dinâmicas de dominação que permeiam a esfera pública e institucional.

No primeiro momento, a articulação entre as ideias de Benjamin e Žižek elucidou o paradoxo da legalidade. Ficou demonstrado que o aparato jurídico, muitas vezes visto como solução, carrega na verdade uma força conservadora que, ao invés de erradicar a brutalidade, tende a administrá-la apenas. A agressão física visível mostrou-se apenas a ponta de um *iceberg* sustentado por uma coação silenciosa e onipresente, entranhada na própria linguagem e nas normas que definem o que é aceitável, perpetuando um ciclo onde a “paz” social muitas vezes mascara a opressão contínua.

Posteriormente, a análise fundamentada na sociologia de Bauman revelou como a fluidez dos tempos modernos reconfigurou o destino da barbárie. Ao invés de ser extinta pelo progresso civilizatório, a crueldade foi confinada à intimidade. O ambiente doméstico, longe de ser apenas um lugar de afeto, absorveu as tensões expulsas do convívio social, transformando-se em um depósito de frustrações. Nesse cenário, o distanciamento ético e a lógica do descarte contaminaram os laços humanos, convertendo o parceiro em objeto de uso ou estorvo, o que trivializa o dano causado ao outro.

Sob o prisma da biopolítica, o estudo evidenciou que o espaço doméstico transcende a mera esfera privada para operar como um verdadeiro “campo” de exceção e enclausuramento. Ao invés de um refúgio, o lar configura-se como um dispositivo onde o Estado e o ordenamento jurídico delegam implicitamente ao patriarcado o controle e a gestão da “vida nua” das mulheres. Essa privatização da coerção institui uma governamentalidade perversa: transforma o corpo feminino em um território de dominação onde a agressão não é tratada como uma violação contra um sujeito de direitos pleno, mas sim como uma tecnologia de poder que precariza, subjuga e, em última instância, mata sob a chancela da invisibilidade institucional.

Por fim, evidenciou-se que a tirania doméstica se solidifica não apenas pela força bruta, mas pela inércia do cotidiano. As práticas repetitivas de mando e obediência sedimentam uma estrutura de vida difícil de desconstruir. Embora a capacidade humana de agir e transformar a realidade exista, ela esbarra em barreiras profundas (como apontado pela crítica bourdieusiana) onde a submissão é muitas vezes incorporada inconscientemente como destino ou afeto, tornando a ruptura um desafio que vai além da simples vontade consciente.

Superar o cenário de violência exige, portanto, muito mais do que a punição punitivista do agressor ou a proteção estatal emergencial. Exige uma profunda reestruturação formativa capaz de dismantelar os alicerces invisíveis que naturalizam a hierarquia patriarcal. A inserção da urgência de uma educação jurídica com perspectiva de gênero e interseccionalidades demonstra ser um dos caminhos para essa ruptura. Quando o Direito

substituir a reprodução mecânica e sexista da lei por uma pedagogia engajada e emancipatória, a sociedade deixará de enxergar a dominação como um subproduto inevitável, e o lar poderá deixar de ser um espaço de gestão biopolítica da subjugação para se tornar, efetivamente, um território de dignidade plena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Yossonale Viana; AZEVEDO, Marcio Adriano. A BIOPOLÍTICA DE MICHEL FOUCAULT: controle do indivíduo e da sociedade. **INTER-LEGERE** | Vol 4, n. 30/2021: c19998 | ISSN 1982-1662 . Disponível em: 10.21680/1982-1662.2021v4n30ID19998. Acesso em: 01. nov. 2024;
- BALEM, Isadora Forgiarini; DE SOUZA, Lucas Silva; DO NASCIMENTO, Valéria Ribas. Os corpos que (não) importam: uso do direito na normalização biopolítica do gênero a partir de uma perspectiva foucaultiana. 2020. **Revista de Direito Brasileira**. [S.l.], v. 26, n. 10, p. 5-24 ISSN 2358-1352. Florianópolis. Santa Catarina. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2020.v26i10.5309>. Acesso em: 20. ago. 2024;
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)**. Organização e apresentação de Jeanne Marie Gagnebin. Tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2011. p. 121-156.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- CRUZ, Marcos Murelle Azevedo. Teoria da estruturação e as novas sociologias: provocações teórico-metodológicas a partir de Anthony Giddens. **Revista Relegens Thréskeia**, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 111-122, 2020.
- DANNER, Fernando. O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault. **Revista Estudos Filosóficos**, São João del-Rei, n. 4, p. 143-157, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: Um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. Tradução de Álvaro Cabral. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.
- HOOKS, bell. **Ensinando comunidade: uma pedagogia da esperança**. Tradução de Kenia Cardoso. São Paulo: Elefante, 2021.
- KYRILLOS, Gabriela; STOLZ, Sheila. Sexismo na academia brasileira: Estudo de casos desde o sul do Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 4, n. 1, p. 43-61, 2018.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O campo como paradigma político: reflexões à luz de Giorgio Agamben**. SC: Dom Modesto, 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo. **Boletim Técnico: Pesquisa Sobre Eles** - Painel diagnóstico de ofensores de violência doméstica no sistema prisional gaúcho. Porto Alegre: SSPS, 2026. Disponível em: <https://admin.ssps.rs.gov.br/upload/arquivos/202603/31091103-boeltim-tecnico-pesquisa-sobre-eles.pdf>. Acesso em: 27 abril 2026.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3. ed. Florianópolis: Habitus, 2021.

STOLZ, Sheila; NOGUEIRA SOUZA, Luiza. Educação jurídica com perspectiva de gênero e interseccionalidades: Uma visão educativa indispensável para a consecução do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Agenda 2030 da ONU. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 10, n. 1, p. 163-176, 2023.

TIBURI, Marcia. Branca de Neve ou corpo, lar e campo de concentração. As mulheres e a questão da biopolítica. In: TIBURI, Marcia; VALE, Barbara (Orgs.). **Mulheres, filosofia ou coisas do gênero**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 331-350, 2020.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.